



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

JANAÍNA MARIA ALVES CAMPOS

**INTERSECÇÕES DOS MARCADORES SOCIAIS DE RAÇA E
GÊNERO COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA**

GUARABIRA

2018

JANAÍNA MARIA ALVES CAMPOS

**INTERSECÇÕES DOS MARCADORES SOCIAIS DE RAÇA E
GÊNERO COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de
Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Dra^a Michelle
Barbosa Agnoletti

GUARABIRA

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C198i Campos, Janaína Maria Alves.
Intersecções dos marcadores sociais de raça e gênero com a criminologia crítica latino-americana [manuscrito] / Janaína Maria Alves Campos. - 2018.
51 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2018.
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti, Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Criminologia crítica. 2. Criminologia feminista. 3. Sistema penal. 4. Colonialidade. 5. Feminismo negro. 6. Racismo. I. Título

21. ed. CDD 305.42

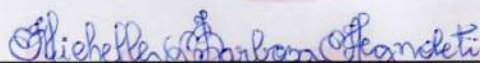
JANAÍNA MARIA ALVES CAMPOS

**INTERSECÇÕES DOS MARCADORES SOCIAIS DE RAÇA E
GÊNERO COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO-AMERICANA**


Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de
Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharela em Direito.

Aprovada em: 27/11/2018.

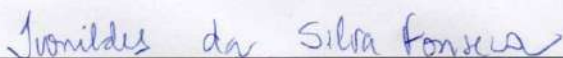
BANCA EXAMINADORA



Prof^a Dra^a Michelle Barbosa Agnoffetti (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a Ms. Luisa Câmara Rocha
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^a. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho à minha mãe, meu maior exemplo, por toda sua dedicação, amor e paciência que tem por mim.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gratidão ao Universo por tudo e todas as pessoas que fizeram e fazem parte da minha história.

Agradeço e dedico este trabalho à minha mãe Norma Suely Alves, pelo amor, cumplicidade e apoio incondicional que tem me dado nesta vida e pelo incentivo à educação, sendo o maior exemplo que eu poderia ter. Muito obrigada por ser esta mulher tão incrível.

Aos meus avós João e Nocy, pelo suporte dado em todos os momentos da minha vida.

À minha tia Neide (in memoriam), pelo sucessivo incentivo aos estudos, em especial a este curso. Mulher que sempre esteve certa e jamais esquecerei tamanho amor. Obrigada, tia!

À professora orientadora Michelle Agnoletti pela compreensão e por todo aprendizado e incentivo a este trabalho de conclusão de curso.

À professora Ivonildes Fonseca, mulher negra militante, minha total admiração por sua atuação dentro e fora da sala de aula.

Aos meus amigos Andrielle, Bruno, Diego, José Raylton, Maurício, Nívea e Vinicius pelo afeto e união que vocês têm por mim.

Ao meu amigo e amor Ruan Carlos pelo amor, carinho e alegrias compartilhadas.

Aos militantes sociais e estudantis, mas especialmente aos militantes de juventude e feminismo do Movimento Negro, sobretudo ao FOJUNE/PB, lugar de jovem preto forte no qual tive imensa alegria de participar e aprender com meus companheirxs de luta. Vida longa ao Fórum de Juventude Negra da Paraíba!

"Quando a mulher negra se
movimenta, toda a estrutura da
sociedade se movimenta com ela."

(Angela Davis)

RESUMO

O presente estudo visa compreender a necessidade e importância dos estudos interseccionais nas bases epistemológicas da Criminologia, tendo como ponto principal a vulnerabilidade da mulher negra brasileira, que perpassa por um histórico de tráfico e colonização de seus corpos, além do machismo e racismo presentes na sociedade e que acaba refletindo no sistema penal. Inicialmente é feita uma análise epistemológica da criminologia com estudos nas Escolas Criminológicas Clássicas e Positivistas, que demonstram em seu seio um pensamento racista onde baseavam seus estudos na biologia, diferentemente da Escola Crítica que iniciou um discurso onde percebe-se a importância de compreender a esfera social que o criminoso está inserido. Em seguida faz-se uma análise sobre a importância do estudo de uma criminologia descolonizada, já que o sistema penal demonstra ter raízes racistas advindas de estudos criminológicos eurocêntricos e que esse discurso é utilizado mais como uma forma de controle social, utilizando o período histórico brasileiro pós-abolicionista e recém-capitalista para entender o impacto desta época para a população negra, compreendendo que existiu um ambiente favorável de exploração para os países latino-americanos que possuíam mão de obra mais barata e relacionando os fatos de que mito da democracia racial faz com que o sistema penal entenda que não existe distinção jurídica no tocante à raça. Com isso, pretende-se compreender que a mulher latino-americana negra participou historicamente de um processo de coisificação de seus corpos que afetou diretamente a sua vida e seu modo de tratamento na sociedade e no sistema penal, percebendo assim o quanto a mulher negra latino-americana brasileira é mais vulnerável em relação à mulher branca europeia, entendendo assim a importância do estudo interseccional para uma criminologia descolonizada, feminista e enegrecida, uma vez que a criminologia feminista trouxe inovações nos estudos, porém existem realidades distintas que jamais a criminologia feminista conseguiria contemplar integralmente a mulher negra. Dito isto, o trabalho em questão possui caráter descritivo e utiliza-se do método dialético para sua condução. O objetivo geral é analisar a necessidade e importância de estudos interseccionais de raça e gênero nas bases epistemológicas da criminologia crítica latino-americana.

Palavras-chave: Criminologia crítica. Criminologia feminista. Sistema penal. Colonialidade. Feminismo negro. Racismo.

ABSTRACT

The present study aims to understand the necessity and importance of intersectional studies in the epistemological bases of Criminology, having as main point the vulnerability of the Brazilian black woman, who goes through a history of trafficking and colonization of their bodies, besides the machismo and racism present in society and that ends up being reflected in the penal system. Initially, an epistemological analysis of criminology is carried out with studies in the Classical and Positivist Criminological Schools, which demonstrate a racist thought in which they based their studies on biology, unlike the Critical School, which initiated a discourse where one realizes the importance of understanding the sphere that the criminal is embedded. Next, an analysis is made of the importance of the study of a decolonized criminology, since the criminal system demonstrates to have racist roots coming from Eurocentric criminological studies and that this discourse is used more like a form of social control, using the Brazilian historical period post abolitionist and newly capitalist to understand the impact of this era on the black population, understanding that there was a favorable environment of exploitation for the Latin American countries that had cheaper labor and related the facts that myth of racial democracy makes the penal system understand that there is no legal distinction as to race. With this, it is intended to understand that the Latin American black woman has historically participated in a process of reification of their bodies that directly affected their life and their mode of treatment in society and in the penal system, thus realizing how much the Latin black woman is more vulnerable to white women in Europe, thus understanding the importance of cross-sectional study for decolonized, feminist and blackened criminology, since feminist criminology has brought innovations in the studies, but there are different realities that feminist criminology could never achieve contemplate the black woman. The work in question has a descriptive character and uses the dialectical method for its conduction. The general objective is to analyze the necessity and importance of intersectional studies of race and gender in the epistemological bases of Critical Criminology in Latin America

Keywords: Criminology Critical. Feminist criminology. Criminal system. Coloniality. Black feminism. Racism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. ESTUDOS SOBRE A CRIMINOLOGIA	17
1.1. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA E INTRODUÇÃO ÀS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS	17
1.2 ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA.....	19
1.3 ESCOLA POSITIVISTA DA CRIMINOLOGIA.....	20
1.4 ESCOLA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA	21
2. CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO- AMERICANA E BRASILEIRA.....	24
2.1. CRIMINOLOGIA NA AMÉRICA LATINA	24
2.2 ESTUDOS SOBRE CRIMINOLOGIA E RAÇA NO BRASIL.....	26
2.3 MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA	28
2.4 O NEGRO BRASILEIRO PÓS ABOLIÇÃO NA SOCIEDADE CAPITALISTA.....	30
3. IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA NEGRA	33
3.1. BREVE HISTÓRICO DA CRIMINALIDADE FEMININA	33
3.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, NECESSIDADE DE ESTUDOS INTERSECCIONAIS E EXPLORAÇÃO/INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA	33
3.3 MITO DA MULHER NEGRA FORTE OU O MITO DA FRAGILIDADE FEMININA BRANCA	41
3.4 POR UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA DESCOLONIZADA, FEMINISTA E ENEGRECIDA.....	43
CONCLUSÃO.....	46

REFERÊNCIAS47

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo de analisar as teorias e Escolas Criminológicas, assim como avaliar a importância sobre os estudos da criminologia crítica, sobretudo as críticas que foram se formando sobre este estudo ao longo da história, na finalidade de discutir sobre as vulnerabilidades históricas presentes em vários pontos, a fim de suscitar uma necessária análise da criminologia crítica feminista negra latino-americana, baseando-se na importância da intersecção, pois a mulher negra latino-americana, em especial a brasileira, apresenta mais vulnerabilidade advinda historicamente e que reflete diretamente na vida atual destas.

Dessa forma, no primeiro capítulo dá-se início ao processo de estudo de análise teórica da construção epistemológica da criminologia, sendo este um campo de grande importância que aborda não somente as ciências criminais, mas também a psicologia, a sociologia, a antropologia, conceituando o processo do pensamento positivista, que se revela como um método racista que consistia na identificação de um criminoso através de determinadas questões sociais e biológicas, sendo assim fincadas em preceitos racistas, onde foram reconhecidas duas escolas: a criminologia clássica e a positivista. Sendo assim, surge a criminologia crítica que tem por viés mudar o pensamento criminológico racista que baseava seus estudos na biologia e não na esfera social em que o criminoso se encontrava.

No segundo capítulo, retrata-se sobre estudos da criminalidade crítica latino-americana e brasileira, passando sobre os impactos que o mito da democracia racial e o período pós-abolicionista e capitalista trouxe na vida do negro brasileiro, para a partir desses pontos compreender a necessidade de estudos interseccionais para o estudo de uma criminologia descolonizada.

O terceiro capítulo debate sobre o fato de que é imprescindível compreender a importância do estudo interseccional com análise direta nos fatos sociais, onde levanta-se a questão de que esse estudo deveria gerar a produção teórica para a produção de conhecimento, uma vez que existem várias realidades que devem ser analisadas e que carecem de ser trazidas para os estudos criminológicos com urgência, já pela pesquisa bibliográfica realizada nesta pesquisa é evidenciado que o gênero e a raça são fatos que pesam quando se trata de vulnerabilidade dentro do sistema penal, sendo este um sistema colonizador, patriarcal e machista, trazendo assim resultados insatisfatórios à criminologia e ao sistema penal brasileiro.

O trabalho em questão tem caráter descritivo pois faz-se uma análise sobre o objeto de estudo, utilizando o levantamento de dados qualitativos e quantitativos, e é de caráter exploratório pois seu planejamento é flexível e assume a forma de pesquisa bibliográfica, de modo que possibilita a consideração dos mais variados aspectos relativos aos fatos estudados. Como procedimento metodológico, utilizou-se algumas ferramentas como a revisão bibliográfica e da coleta de dados estatísticos quantitativos oficiais sobre o assunto, por meio de relatórios governamentais, levando em consideração que há uma escassez de informações quando envolve critérios de raça e gênero.

Utilizou-se o método dialético para a condução do trabalho, desenvolvimento e conclusões apontadas no final. O objetivo geral dessa pesquisa é o de analisar a necessidade e importância de estudos interseccionais de raça e gênero nas bases epistemológicas da criminologia crítica latino-americana. Como objetivos gerais, destacou-se a necessidade de conceituar as bases epistemológicas e escolas da criminologia, ressaltar a importância de estudos interseccionais na escola criminológica, comparar como o mito da democracia racial e o mito da mulher negra forte influenciam na sociedade e conseqüentemente no sistema penal; Ressaltar a importância dos movimentos feministas de mulheres negras e brancas para a criminologia feminista, destacar a necessidade de enegrecer e descolonizar os estudos criminológicos feministas e identificar como o discurso criminológico é baseado em raízes machistas, eurocênicas e machistas.

O fio condutor da pesquisa é a construção de uma criminologia crítica com análise em estudos sobre a criminologia que se revela ineficiente, demonstrando a necessidade de ampliação desse estudo, uma vez que a mulher negra latino-americana, sobretudo a brasileira, é a personagem mais marginalizada da sociedade, sendo aquela que ainda nos dias atuais ocupa a base na pirâmide social.

1. ESTUDOS SOBRE A CRIMINOLOGIA

Nesse capítulo, será abordado o conceito e importância da criminologia, perpassando historicamente sobre o conceito das Escolas Criminológicas, além de discutir a relevância e complexidade social que essa ciência trouxe para os estudos, uma vez que esses foram largamente aceitos e reproduzidos pela academia e sociedade e inicialmente possuíam em seu seio um viés racista que foi bem aceito por aqueles que tinham a intenção de controlar corpos marginalizados e que foi reproduzido exaustivamente ao longo do tempo, transformando-se em algo que modificou, estruturou e determinou a ciência jurídica, arrastando-se até os dias atuais.

1.1. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA E INTRODUÇÃO ÀS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

O Direito Penal enquanto ordenador da sociedade deve transmitir tranquilidade social, evitando a prática de infrações e reprimindo as praticadas. (BECCARIA, 2006, p. 63), sendo assim, cada sociedade tem sua forma de controle social, na qual cada um possui um sistema jurídico onde a sociedade deve obrigatoriamente submeter-se para não sofrer as sanções impostas por elas. No sistema penal brasileiro, existem três tipos de pena: privativa de liberdade, restritivas de direito e a pena de multa. A pena privativa de liberdade traz em seu seio uma forma de punir os delitos praticados por homens e mulheres, buscando um freio para o crime, e o senso comum busca uma severidade com toques de crueldade na execução das penas, mas raramente se atenta a uma das finalidades da pena que é a ressocialização do indivíduo, já que o Código Penal brasileiro adotou a teoria unitária da pena, que também tem por finalidade a retribuição e a prevenção. Edmundo Oliveira diz que:

Por maiores que sejam as contradições que a pena privativa de liberdade encerre; por mais negativos que sejam seus efeitos; por mais altos que sejam seus custos sociais, nenhum país tem procurado o caminho de aboli-la do arsenal punitivo, especialmente porque ainda prevalece a crença, no seio da coletividade, de que a prisão representa melhor resposta para as inquietações engendradas pelos comportamentos delinquentes. (OLIVEIRA, 2002. p. 85)

A criminologia é em seu significado etimológico originário do latim "crimino" que significa crime e do grego "logos" que significa estudo, sendo assim a criminologia o

estudo do crime. Esta ciência apoia-se na investigação da realidade reunindo informações confiáveis em relação ao problema social buscando dados do delito e seu autor, comparando, analisando e classificando os resultados de tal investigação, facilitando o trabalho da justiça quanto à aplicabilidade das medidas punitivas. (HABERMANN, 2010).

A criminologia diferencia-se do direito penal pois a criminologia não estuda apenas o crime, mas sim todos os fatores sociais que levaram o criminoso a cometer o delito, além dos processos de criminalização, sendo o direito penal uma ciência que estuda o crime como uma irregularidade que deve ser sentenciada.

O estudo da Criminologia tornou-se conhecida por alguns pensadores, dentre eles o Cesare Lombroso, médico, político, professor e fundador da Antropologia Criminal, que defendia a tese naturalista do delinquente nato, onde o criminoso já nascia com tendências criminosas na sua personalidade. Ferri foi seguidor de Lombroso e fundador da Sociologia Criminal, que visa justificar o criminoso e a criminalidade, preocupado com as vítimas e o bem-estar social, tendo como base a sociedade como um todo.

A criminologia é uma ciência empírica que vai além da ciência penal, abarcando também as ciências da psicologia, sociologia e a antropologia, sendo a ciência das causas da criminalidade (DUARTE, 2006, p.53). Sua função explícita é a do estudo do crime e dos criminosos, e as implícitas são as legitimar e formalizar convencionalmente o controle social. (CASTRO, 1983, p. 53).

A Criminologia é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: O seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos. Isto quer dizer que a Criminologia engloba os três seguintes ramos: 1. A sociologia do Direito Penal e do comportamento desviante. 2. A etiologia do comportamento delitivo e do comportamento desviante. 3. A reação social (que compreende a parte da psicologia social que é relativa à mesma, a prevenção, a mal chamada penologia e a análise das respectivas instituições). (CASTRO, 1983, p. 52)

A criminologia nasce sob um viés determinista biológico, racista e eurocêntrico, conforme Zaffaroni leciona:

Garófalo afirmava que a sociedade devia produzir algo equivalente à seleção natural de Darwin e, por conseguinte, os inimigos deviam ser eliminados, pois mediante uma matança no campo de batalha a nação se defende de seus inimigos externos; mediante uma execução capital, de seus inimigos internos. Sua definição de inimigo era brutalmente etnocentrista e racista, pois pretendia reconhecê-lo mediante a “recta ratio destes povos civilizados, das raças superiores da humanidade, exceção feita a tribos degeneradas que representam, na espécie humana, uma anomalia semelhante à que os malfeitores representam na sociedade”. (ZAFFARONI, 2007, p. 94)

Nesta época, houve várias teorias da raça que defendiam que a inferioridade de negros e índios e que estes seriam mais criminosos pois eram inferiores à outros grupos eurocêntricos que ali se encontravam no poder, justificando assim com o argumento da inferioridade racial a seleção de grupos selecionados específicos pelo sistema penal, apontando assim um caso evidente de racismo estrutural, provavelmente, o surgimento da Criminologia esteve ligado ao conjunto de hipóteses que montou ideias científicas sobre a inferioridade racial no final do século XVII. (DUARTE, 2002).

A criminologia é dividida em Escola Clássica (Beccaria, século XVIII), Escola Positiva (Lombroso, século XIX) e Escola Sociológica ou Crítica (final do século XIX).

1.2 ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA

Nasceu no continente europeu no século XVIII uma referência conhecida como “Escola Clássica”, sendo os princípios da criminologia formulados por Cesare Beccaria, onde preceitua que o delinquente comete crimes para satisfazer seu desejo, e a pena era utilizada apenas para recuperar o mal causado pelo crime, tendo uma função preventiva, onde o castigo tem como único fim o de evitar que o delinquente cometa novos crimes no futuro. Os fatores internos ou externos eram considerados irrelevantes, já que os seres humanos tinham livre arbítrio para realizar suas escolhas.

Houve uma finalidade de substituir as velhas formas de punir, que discutiram no âmbito penal os limites do poder soberano, já as barbáries realizadas em períodos

anteriores para a punição deveriam ser supridas por penas mais coerentes para se adequar ao que chamavam de “período das luzes”, ou seja, deveria haver uma proporcionalidade entre as penas e os delitos, buscando penas menos cruéis, uma vez que Beccaria expressa que penas cruéis podem produzir fins adversos ao seu objetivo, que é o de prevenir o crime, sendo que as penas cruéis poderiam produzir fins contrários, tendo função preventiva e não retributiva. Seu maior objetivo é o de reestabelecer a ordem social externa, já que esta foi irrompida pelo delinquente, afim de alcançar a finalidade da pena. Beccaria foi responsável pela postulação de um tratamento igualitário os criminosos responsáveis pelo mesmo delito, sendo aplicada a mesma pena tanto para pessoas da alta classe social quanto para os que pertenciam às classes sociais baixas, uma vez que defendia a moderação e a proporcionalidade das penas, sendo importante nos estudos da ciência criminal até os dias atuais.

1.3 ESCOLA POSITIVISTA DA CRIMINOLOGIA

Já a Escola Positivista, surgiu no final do século XIX e início do século XX, foi diretamente influenciada pelas teorias de Darwin e Lamark, e difundida principalmente na Europa. Possuiu três fases distintas e seus principais estudiosos foram Cesare Lombroso na Fase Antropológica (*O Homem Delinquente* – 1876), Enrico Ferri na Fase Sociológica (*Sociologia Criminal* – 1884) e Raffaele Garófalo na Fase Jurídica (*Criminologia* - 1885). Esta surgiu inicialmente caracterizada por forte influência da ciência positivista através de um médico e diretor de manicômio italiano chamado de Cesare Lombroso (1871 – 1876), que enfatizava sua área de estudos da criminologia na qual o criminoso era reduzido aos seus traços biológicos e psicológicos. O fenótipo carregaria consigo as características de um criminoso nato, onde eram estudadas características físicas como a circunferência do crânio e o tamanho da mandíbula, fincando suas bases epistemológicas no determinismo biológico que validava e abria espaço para o desenvolvimento de uma ciência em torno de teorias e formulações racistas e etnocentristas (ZAFFARONI, 2007, p. 94), representando que o delinquente é influenciado por fatores externos e internos, ou seja, tendo o meio em que vive como um fator determinante para sua conduta, sendo positivista e determinista. Buscavam entender qual a causa e fatores para ocorrer o crime, uma vez que os positivistas

rebateram os Estudos Clássicos de que um homem tem capacidade para exercer seu livre arbítrio

A criminologia positivista se opõe aos parâmetros estabelecidos anteriormente, e esta escola é responsável pela visão biológica do crime, sendo o estudo das causas do crime onde buscava se compreender como um homem torna-se um criminoso, quais fatores o levaram a isso e os remédios para combatê-los os pontos altos do roteiro dessa estrepante no mundo da intelectualidade formal (ANDRADE, 2003, p. 35), onde nasce o Direito Penal do autor, afastando-se do delito e tem por objeto de estudo o criminoso, sendo este um ser diferenciado.

“É chegado pois o dia, no século XIX, em que o ‘homem’ (re)descoberto no criminoso, se tornou o alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de Ciências e práticas penitenciárias e criminológicas. Diferentemente da época das luzes, em que o homem foi posto como objeção contra barbárie dos suplicios, como limite do Direito e fronteira legítima do poder de punir, afora o homem é posto como objeto de um saber positivo. Não mais está em questão o que se deve deixar intacto para respeitá-lo, mas o que se deve atingir para modifica-lo.” (ANDRADE, 1997, p 252)

1.4 ESCOLA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Para irromper com os pensamentos clássicos e positivistas, surgiram as contribuições de Durkheim que contribuíram com o rompimento da criminologia que utilizava com base o modelo eugenista e biológico. Baratta sugere que a teoria de Durkheim ocorre com a Virada Sociológica da Criminologia Contemporânea, sendo “a primeira alternativa clássica à concepção dos caracteres diferenciais biopsicológicos do delinquente e, por consequência, à variante positivista do bem e do mal.” (BARATTA, 1997, p. 59)

A Criminologia Crítica surge em oposição à Criminologia Tradicional na segunda metade do século XX. A partir deste momento começam a debater mais sobre o tema, criticando e debatendo os pensamentos das escolas anteriores da criminologia, entendendo que o crime não tem natureza biológica e sim uma natureza social, onde a máquina do sistema penal exclui as pessoas socialmente vulneráveis, havendo um deslocamento do objeto de estudo da criminalidade para a criminalização, questionando as causas e consequências de determinadas pessoas

serem tratadas como criminosas e não discutindo a causa do crime praticado, além da sua legitimidade para isso, perguntando quais os critérios, ou mecanismos de seleção das instâncias de controle social (SMANIO, 1998, p. 20). Sobre a nova criminologia, preceitua Araújo Jr:

A Nova Criminologia parte da ideia de sociedade de classes, entendendo que o sistema punitivo está organizado ideologicamente, ou seja, com o objetivo de proteger os conceitos e interesses que são próprios da classe dominante. Os instrumentos de controle social, por isso, estão dispostos opressivamente, de modo a manter dóceis os prestadores de força de trabalho, em benefício daqueles que detém os meios de produção. O Direito Penal é, assim, elitista e seletivo, fazendo cair fragorosamente seu peso sobre as classes sociais mais débeis, evitando atuar sobre aquelas que detém o poder de fazer as leis. O sistema destina-se a conservar a estrutura vertical de dominação e poder, que existe na sociedade, a um tempo desigual e provocadora de desigualdade. (ARAÚJO Jr., 1991, p. 75)

A criminologia crítica se demonstra revolucionária pois demonstra afinidade pelas classes sociais oprimidas, questionando o funcionamento do sistema penal e buscando medidas alternativas. A Criminologia Crítica possui várias vertentes constando que existem várias ideias homogêneas, mas em comum fazem uma ruptura com a criminologia tradicional.

Uma dessas teorias tratam da justificativa da criminalidade, como a Criminologia Interacionista, também conhecida como Labeling Approach, vertente fundada pelo sociólogo norte-americano Hans Becker que buscou sair da estigmatização do indivíduo, partindo da premissa que o comportamento humano é diretamente ligado à interação social. Sendo assim:

[...] tem por meta considerar que as questões centrais da teoria e da prática criminológicas não devem se voltar ao crime e ao delinquente, mas, particularmente, ao sistema de controle adotado pelo Estado no campo preventivo, no campo normativo e na seleção dos meios de reação a criminalidade. No lugar de se indagar os motivos pelos quais as pessoas se tornam criminosas, deve-se buscar explicações sobre os motivos pelos quais determinadas pessoas são estigmatizadas como delinquentes, qual a fonte da legitimidade e as consequências da punição imposta a essas pessoas. (OLIVEIRA, 1997)

Então, a principal fonte de estudo dessa teoria são os estágios da reação, além do controle da sociedade, que classificam e “carimbam” os comportamentos individuais e dos grupos sociais (SMANIO, 1998, p. 21), sendo o crime e o criminoso resultado de contradições históricas que trazem a exclusão e vulnerabilidade social.

Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, mas social e definitorial e acentuar o papel constitutivo do controle social na sua construção seletiva, o *labelling* desloca o interesse cognoscitivo e a investigação das “causas” do crime e, pois, da pessoa do autor e seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal. Como objeto desta abordagem o sistema penal não se reduz ao complexo estático das normas penais, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal. (ANDRADE, 1995, p. 29).

Dentro dessas teorias da Criminologia Crítica surgiu nos Estados Unidos e Inglaterra também a Escola de Criminologia Radical por volta dos anos 70, sendo também chamada de Criminologia Marxista, baseando sua teoria no conflito da luta de classes baseados na sociedade capitalista, que é duramente criticada por causar injustiças sociais, sendo o crime um fruto dessa sociedade desigual.

Desta forma, destaca-se a importância do estudo das teorias criminológicas críticas para a exclusão de teorias racistas de cunho biológico e social, passando a analisar o crime na sociedade, para por meio desse estudo compreender a complexidade social.

2. CRIMINOLOGIA CRÍTICA LATINO- AMERICANA E BRASILEIRA

2.1. CRIMINOLOGIA NA AMÉRICA LATINA

Estudar a criminologia crítica com suas especificidades é muito importante, pois muitos são os fatos que marcam a vida de cada grupo social. Por causa dessas nuances, os processos de estudo da criminologia da América Latina vêm tomando força em debates pois a América latina tem particularidades durante seu processo histórico de colonizados que os diferem do processo histórico da América do Norte e Europa, já que aqui ocorreu um profundo processo de racismo e também de ocultação do racismo que perdura até hoje com o racismo estrutural que permeia a vida destes. De acordo com Lélia Gonzalez (1988), a América Latina está muito mais vinculada a sua herança indígena e africana do que propriamente latina, e com tudo isso podemos concluir que o racismo também está intrinsecamente ligado ao processo de colonização dos povos latino-americanos.

Sabe-se que cada região da América Latina terá suas particularidades com relação ao seu modo de colonização, porém podemos perceber no Brasil essa prática pode ser constatada facilmente através de uma colonização portuguesa que foi responsável pela dizimação de milhares de povos indígenas aqui presentes e também responsável pela escravização de africanos. Desta forma, percebe-se mais uma vez que existe uma relação muito íntima entre o racismo e o sistema penal

A história latino-americana apresenta, mesmo com altos e baixos, um desenvolvimento atrasado em relação ao que marcou as potências europeias e os Estados Unidos durante os séculos XIX e XX. Nossos países arrastam, como vimos, problemas sociais jamais resolvidos, como a pobreza, a desigualdade e a injustiça massivas. (...) Em nosso subdesenvolvimento, ou desenvolvimento, a relação de causa e efeito com as potências globais, ou a menos sua influência global, é demasiado evidente, e não há como negá-la" (ELBERT, 2010. p. 106-107)

Devido a esse "desenvolvimento tardio" da América Latina, onde sempre parece que a América Latina está sempre em atraso quando se trata da história europeia, houve uma inserção importada do sistema jurídico europeu, ou seja, dos colonizadores, para o sistema jurídico da América Latina, ou seja, dos colonizados,

pois com o sistema jurídico não seria diferente, e esse certo tipo de dependência não pode ser colocada de lado quando se trata da criminologia da América Latina.

Não é por demais relevante lembrar que, na América Latina, tanto a cultura jurídica imposta pelas metrópoles ao longo do período colonial, quanto as instituições jurídicas formadas após o processo de independência (tribunais, codificações e constituições) derivam da tradição legal europeia (...)" (WOLKMER, 2011. p. 146.)

Para entender a questão racial na América Latina, é necessária uma reflexão histórica sobre o processo de colonização ibérica. Para Lélia Gonzalez:

Em primeiro lugar, não se pode esquecer que a formação histórica de Espanha e Portugal se fez a partir da luta de muitos séculos contra os mouros, que invadiram a Península Ibérica no ano de 711. Ainda mais, a guerra entre mouros e cristãos (ainda lembrada em nossas festas populares) não teve na dimensão religiosa a sua única força propulsora. Constantemente silenciada, a dimensão racial teve um importante papel ideológico na nas lutas da Reconquista. Na realidade, os mouros invasores eram predominantemente negros. Além disso, as duas últimas dinastias do seu império - a dos "Almorávidas e a dos Almoadas"- provinham de África Ocidental (Chandler). Pelo exposto, queremos dizer que os espanhóis e os portugueses adquiriram uma sólida experiência com respeito a forma de articulação das relações raciais. Em segundo lugar, as sociedades ibéricas se estruturaram de maneira altamente hierarquizada, com muitas castas sociais diferenciadas e complementarias. A força da hierarquia era tal que se explicitava até nas formas nominais de tratamento, transformadas em lei pelo rei de Portugal e de Espanha em 1597. " (GONZALEZ, 1988)

Nesse tipo de estrutura social hierárquica não existe espaço pra igualdade, sendo desnecessário a distinção entre os povos da América Latina (indígenas, negros e mestiços), pois têm-se as pessoas de pele branca como grupo dominante e superior devido à colonização. Ficou para os colonizados a herança desse tipo de estrutura social, racial e sexual desigual, assim como as técnicas jurídicas das metrópoles europeias ibéricas que causam repressão. (GONZALEZ, 1988)

Existiu um ambiente favorável onde o capitalismo criou uma dependência entre os países latino-americanos, lendo-se como países não industriais com mão-de-obra barata, e também assim entrando o cenário da criminologia europeia que servia

muitas vezes como uma forma de controle social e isso interessava aos que dominavam esses países, que tinham como parâmetro os modelos da Europa.

[...] não existe uma criminologia latino-americana, mas uma transnacionalização do saber criminológico (e, portanto, do controle social), de acordo com os modelos impostos pelos centros de poder localizados nos chamados países centrais, dos quais as sociedades científicas internacionais seriam os instrumentos de ordem e penetração. (CASTRO, 2005, p. 20)

É de suma importância a reflexão do conceito da criminologia crítica latino-americana, uma vez que esta região passou por um diferente processo histórico, e só com esse estudo serão contadas as particularidades desta para que haja uma busca dos fatos reais, chegando conclusão de que esta diferença trouxe o fato de que o racismo está diretamente ligado ao seletismo penal aqui aplicado, assim como o seu atraso econômico está ligado ao modo de exploração capitalista.

2.2 ESTUDOS SOBRE CRIMINOLOGIA E RAÇA NO BRASIL

Um dos precursores da antropologia criminal do Brasil foi Nina Rodrigues em 1899, com o livro "Mestiçagem, Degenerescência e Crime", onde buscavam comprovar suas teses sobre de que os negros e mestiços já nasciam "degenerados". O debate sobre a criminologia Positivista no Brasil foi bastante difundida no final do período da escravidão, perdurou e chegou nos debates sobre o Código Penal de 1940, onde Nelson Hungria argumenta que o desajustamento parcial de "negros e mulatos" estaria ligado a fatores exclusivamente culturais, ambientais ou sociais, e não ligado a fatores raciais ou hereditários, já que o fator que causava a delinquência entre os "homens de cor" era por causa do descaso que houve com os escravizados após a abolição da escravatura que resultou em péssimas condições para aqueles que foram "libertos". Daí a necessidade de defesa de uma "pedagogia corretiva" e do uso de "medida de segurança tutelar" como métodos para reverter essa situação. (HUNGRIA, 1956, p. 283)

Foi, portanto, nesse contexto, que a questão racial se transmutou em questão social, ou seja, falar sobre a questão racial era tratar da pobreza, da classe social, dos excluídos, sem considerar o impacto do racismo na reprodução dos lugares sociais de subalternidade econômica, política e social e, sobretudo, sem reconhecer o papel decisivo do sistema de justiça criminal na produção de uma marginalização diferencial. Desse modo, sem propor uma crítica dos efeitos do racismo institucional nas trajetórias de negros e negras, a Criminologia Positivista, reatualizada em conjunto com as novas teorias sociais culturalistas, marxistas e weberianas no Brasil, seguiu validando a violência do Estado brasileiro, por meio de abordagens infundadas, prisões sem provas, métodos ilícitos de produção de prova, testemunhos tendenciosos, ausência de defesa eficiente, preconceitos na investigação, acusação, julgamento e validação das provas, entre outros.” (CALAZANS et al, 2016)

Sobre os pensamentos e estudos existentes no Brasil sobre a questão racial, são destacadas três linhas de pesquisas sobre as relações sociais raciais: na década de 30 por Gilberto Freyre, na década de 50 com G. Wagley e meados da década de 50 e 60 na escola de São Paulo com Florestan Fernandes. Entre a década de 1940 e 1950, intelectuais enfatizaram as diferenças existentes entre o Brasil e os Estados Unidos e que por isso a discriminação racial e seus efeitos na mobilidade social do negro, apesar que aqui também existiu uma profunda relação entre posição social e cor (GONZALEZ; HASENBALG, 1982)

Já no Brasil, a ideia de “democracia racial” foi também comentada pelo sociólogo Gilberto Freyre, na sua obra Casa-Grande & Senzala publicado em 1933, abrindo caminho para outros estudiosos sobre o caso, passando a ser na última década objeto de investigação mais sistemática de cientistas sociais e historiadores, que trouxe alguns pontos que diversas vezes foi debatida. Ele não usou em seu trabalho original o termo “mito da democracia racial”, porém foi a primeira vez que um estudioso aborda essa questão.

Algumas das conclusões de Freyre foram: a) existe forte preconceito no Brasil, mas é preconceito de classe do que de raça; b) a forte consciência das diferenças de cor não está relacionada à discriminação; c) estereótipos e preconceitos negativos contra o negro são manifestados mais verbalmente do que a nível do comportamento; e d) outras características, tais como riqueza, ocupação e educação são mais importantes que a raça na determinação das forças de relacionamento interpessoal. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 85)

Nos anos de 1950, Florestan Fernandes pesquisou o suposto caráter democrático das relações raciais no Brasil através de uma série de estudos patrocinados pela UNESCO que alterou a interpretação vigente sobre o assunto, constatando-se dentro da ordem social os grupos sociais são posicionados de forma diferente, e isso está atrelado à discriminação racial praticada contra os negros. De acordo com Florestan Fernandes:

a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e capitalista. (Fernandes, 1965)

2.3 MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E IMPACTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Florestan Fernandes que trouxe uma ideia mais madura de que a “democracia racial” era um mito, demonstrando o caráter desigual das relações entre brancos e negros e desmistificando a noção de democracia racial à medida que apresenta, em contraposição, elementos discriminatórios presentes no cotidiano das relações raciais no Brasil (FERNANDES, 1972). Porém associa estes desajustes sociais à existência de resquícios da escravidão ainda marcando a realidade brasileira, explicitando que:

Portanto, as circunstâncias histórico-sociais apontadas fizeram com que o mito da 'democracia racial' surgisse e fosse manipulado como conexão dinâmica dos mecanismos societários de defesa dissimulada de atitudes, comportamentos e ideais 'aristocráticos' da 'raça dominante'. Para que sucedesse o inverso, seria preciso que ele caísse nas mãos dos negros e dos mulatos; e que estes desfrutassem de autonomia social equivalente para explorá-lo na direção contrária, em vista de seus próprios fins, como um fator de democratização da riqueza, da cultura e do poder. (FERNANDES, 1965, p.205)

A democracia no Brasil estaria em fase de “elaboração sociocultural” (FERNANDES, 1954, p. 97) não tendo alcançado ainda uma “etapa adiantada de estruturação e de maturação política” (FERNANDES, 1954, p. 98), e este mito da

democracia racial serviu para ofuscar a realidade do racismo e o Estado, apoiando o ponto de vista de que não existe preconceito racial na sociedade brasileira, não consegue ou não efetiva o cumprimento das poucas leis que existem para combater o preconceito racial, acreditando ser um esforço desnecessário. O Brasil sempre evitou revirar o passado para revelar certos abusos do poder público e com o racismo não seria diferente.

A democracia racial é um termo usado para descrever as relações raciais assimétricas no Brasil, onde a sociedade foi levada a crer que os brasileiros não enxergam o outro através da lente da raça e isso resulta na “ausência de preconceito e de discriminação”, de que não existem barreiras à ascensão social do negro e que nem existem mecanismos jurídicos de segregação deste povo. Então, a mobilidade social dos brasileiros pode ser composta por gênero e classe, onde a racial é considerada irrelevante.

Lélia Gonzalez cita em seu artigo “Por um feminismo Afro-latino-americano” de 1988 que o mito da democracia racial afetou diretamente as relações latino-americanas graças as suas configurações regionais e variações internas em comparação com outras sociedades multirraciais fora do continente.

Na sequência da suposta igualdade de todos perante a lei, ele afirma a existência de uma grande harmonia racial... Sempre que se encontrem sob o escudo do grupo branco dominante; o que revela sua articulação com a ideologia do branqueamento. (...) Vale notificar que mesmo as esquerdas absorveram a tese da “democracia racial”, a medida que nas suas análises sobre nossa realidade social jamais conseguiram vislumbrar qualquer coisa mais além das contradições de classe. Metodologicamente mecanicistas (por eurocêntricas), acabaram por tornarem-se cúmplices de uma dominação que pretendiam combater. No Brasil, este tipo de perspectiva começou a sofrer uma reformulação com a volta dos exilados que haviam combatido a ditadura militar, no início dos anos oitenta. Isto porque muitos deles (vistos como brancos no Brasil) forma objeto de discriminação racial no exterior. (GONZALEZ, 1988)

No tocante ao racismo e ao mito da democracia racial latino-americano, Lélia Gonzalez destaca:

Desse modo, a afirmação de que somos todos iguais perante a lei assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz:

a ideologia do branqueamento, tão bem analisada por cientistas brasileiros. Transmitida pelos meios de comunicação de massa e pelos sistemas ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores da cultura ocidental branca são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca comprova a sua eficácia e os efeitos de desintegração violenta, de fragmentação da identidade étnica por ele produzidos, o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil), é internalizado com a conseqüente negação da própria raça e da própria cultura.” (GONZALES, 1988)

2.4 O NEGRO BRASILEIRO PÓS ABOLIÇÃO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

De acordo com Lélia Gonzales e Carlos Hasenbalg em seu livro Lugar de Negro de 1982, o capitalismo invadiu o Brasil em grande escala quando houve a concretização do que ficou conhecido como “milagre econômico” brasileiro, que em 1964 ocorreu a “tríplice aliança” entre o estado militar, as multinacionais e o empresariado nacional, ficando de fora desta aliança a população que tiveram como resultado desse benefício o seu empobrecimento por causa da política do arrocho salarial, além da mão de obra barata causada pelo êxodo rural, pois em 1980, a população urbana era de 67,57% do total da prestação de serviços, que deu respaldo para esta aliança em seu projeto de crescimento econômico, uma vez que o negro da cidade é mais exposto às pressões do sistema dominante (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 23). Segundo o autor Abdias de Nascimento retrata:

O papel do escravo negro foi crucial para os começos da história e economia política em um país fundado, como Brasil, sobre o imperialismo parasitário. Sem a escravidão, a estrutura econômica não poderia ter existido. O escravo construiu as funções econômicas da nova sociedade, curvando e quebrando sua espinha; seu trabalho foi a espinha dorsal da economia. Alimentava e reunia a riqueza física do país com seu sangue e suor, apenas para ver os lucros de seu trabalho apropriados pela força da aristocracia branca (NASCIMENTO, 1977.)

Com a passagem de uma economia agrária baseada na mão de obra escravizada para uma economia focada no mercado consumidos baseada em moldes capitalistas, era de se esperar que a abolição da escravatura traria chance do negro incluir socialmente, mas isto não ocorreu, uma vez que para a manutenção deste

molde capitalista é necessário que uma classe detenha o capital e a outra seja subalterna fornecedora de mão de obra barata.

Esse processo ocasionou na queda do nível de vida da classe trabalhadora, não significando uma melhoria para a população negra e causando a divisão racial do espaço, que fica bem claro que além dessas famílias terem condições de moradia mais precárias, percebemos que também há uma repressão policial racista, que tem por objetivo a imposição do medo através do terror psicológico do medo, falando sempre em ordem e segurança social para justificar esse aparelho repressivo, que não serve para proteger os corpos negros e sim reprimir e violenta-los, pois sabe-se que qualquer aglomeração de negro é encarada com caso de polícia (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 22).

Com a abolição da escravatura, o negro passou a ser descartado, uma vez que este não poderia ser obrigado a trabalhar à força, e mão de obra assalariada passou a ser branca, já que se contratassem negros, a sociedade acharia que aquele senhorio ainda usava mão de obra escrava. Ou seja, o negro continuou sendo excluído mesmo após a abolição, fazendo assim com que o estigma de inferioridade do negro persistisse mesmo após a abolição. Pressionado pela polícia de um lado e pelas péssimas condições de vida do outro, o negro oferece sua força de trabalho por qualquer preço no mercado de trabalho (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p 16)

Após o abolicionismo, notou-se que existiram formas desiguais de oportunidades para os negros, como uma desigual distribuição geográfica de brancos e negros, percebendo-se que o negro vive em regiões predominantemente agrárias no nordeste e em comunidades localizadas em morros com condições precárias, além das práticas racistas do grupo social dominante, que está intrínseco e enraizada na sociedade, onde o negro é visto e divulgado pelas mídias da massa de forma pejorativa, além de falta de acesso às escolas e com isso reduz suas oportunidades, uma vez que isso diminui oportunidades de trabalho, constatando que os negros compõe cargos menos qualificados, como na prestação de serviços, agricultura e construção civil. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982)

Sendo assim, a raça, como atributo social e historicamente elaborado, continua a funcionar como um dos critérios mais importantes da distribuição da hierarquia social, se relacionando com a produção de classes sociais. (GONZALEZ; HASENBALG,

1982, p. 89) e o poder explicativo da escravidão com relação à posição social do negro diminui com o passar do tempo.

Quanto mais afastados estamos do final escravagista, menos se pode invocar a escravidão como uma causa de atuação subordinação do negro. Inversamente, a ênfase deve ser colocada nas relações estruturais e no intercambio desigual entre brancos e negros no presente. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 90). Foi sugerido anteriormente que as causas das desigualdades raciais não só devem ser procuradas no passado, mas que elas também operam no presente. Isso leva a confrontar suas interpretações que podem ser assim formuladas: 1) segundo a noção de democracia racial, o negro usufrui hoje as mesmas oportunidades que o branco e sua posição social inferior é devida ao ponto de partida desigual no momento da abolição e 2) a subordinação social do negro é devida ao diferente ponto de partida e à persistência de oportunidade desiguais e ascensão social. A forma de dirimir as dúvidas consiste em estudar o processo de mobilidade social dos dois grupos raciais e assim determinar a existência ou não de oportunidades desiguais. (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 93 – 94)

Carneiro debateu junto com outras estudiosas brasileiras a importância de fazer uma intersecção de gênero e raça para essas mulheres nos dias de hoje, visto que o mito de democracia racial latino-americana chegou no Brasil até as últimas consequências (CARNEIRO, 2003). O Brasil herdou a estrutura de família patriarcal de Portugal; e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra, e não só durante a escravidão. De acordo com Abdias de Nascimento, a mulher negra, por causa de sua pobreza e falta de status social, é presa fácil e vulnerável da agressão do homem branco.

3. IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA NEGRA

3.1. BREVE HISTÓRICO DA CRIMINALIDADE FEMININA

Desde os primórdios da sociedade, o crime sempre foi dito como um lugar não comum à mulher, pois os cometimentos de delitos sempre foram predominantemente realizados pela população masculina, e por este motivo a criminalidade no universo feminino causa maior desconforto à sociedade pelo padrão moral imposto pela sociedade de que a mulher deve ser mais feminina e dócil, visão sexista que dá vazão à uma censura jurídica e moral, sendo esta uma construção discriminatória de gênero. A mulher que ingressa para o mundo da criminalidade causa estranheza, sendo por isso duplamente estigmatizada como transgressora – tanto pela origem social machista presente, tanto pelo seu suposto papel materno e familiar. É necessário sempre avaliar quais os motivos sociais que resultaram à criminalidade feminina, que geralmente não os mesmos motivos que levam a população masculina ao crime.

Sempre houve uma tentativa histórica da domesticação da mulher dentro da sociedade patriarcal, onde as instituições religiosas, políticas e econômicas tinham o como pauta principal manter estas mulheres afastadas da esfera pública. A mulher que não seguia esses padrões era submetida à correções punitivas praticadas sob o pilar inicialmente de um discurso moral e religioso, tanto que a origem dos presídios femininos brasileiros tinham em seu seio a união do poder estatal com o ensino religioso, criando os denominados “reformatórios especiais”, que tinham como objetivo dá um “corretivo” nessas mulheres que precisavam ser “domesticadas”. O crime que mais condenava a mulher era o de prostituição, mas os crimes de embriaguez, vadiagem, homossexualidade e estelionatos e roubos também eram os mais cometidos por elas (MARTINS, 2009, p. 5). O Estado atuava com o auxílio da religião para que esta mulher voltasse a agir como uma mulher “dócil” e “frágil, para fins sociais, todavia esse projeto falhou. Mas devemos levar em conta que esta realidade não se aplica à vida da mulher negra latino-americana, pois no processo de escravização que houve nessas terras, a mulher negra já foi inserida nessa sociedade brasileira como prisioneira.

3.2 MOVIMENTOS FEMINISTAS, NECESSIDADE DE ESTUDOS INTERSECCIONAIS E EXPLORAÇÃO/INVISIBILIDADE DA MULHER NEGRA

As mulheres europeias e norte-americanas buscaram através dos movimentos feministas o seu direito de trabalhar fora do lar, por suas autonomias corporais e sexuais e pelo fim do "mito da fragilidade feminina", uma vez que estas mulheres historicamente eram consideradas dóceis e frágeis, papel que jamais a mulher negra teve. A primeira onda de feminismo surgiu no fim do século XIX e no começo do século XX, onde mulheres norte-americanas e europeias lutavam contra as formas de opressão masculinas machistas existentes, que se destacou pelas mulheres que exigiam o reconhecimento de seus direitos civis, reivindicavam o direito ao voto e à participação política. Lélia Gonzalez cita em seu artigo Por um Feminismo Afro-latino-americano que:

É inegável que o feminismo como teoria e prática vem desempenhando um papel fundamental em nossas lutas e conquistas, e à medida que, ao apresentar novas perguntas, não somente estimulou a formação de grupos e redes, também desenvolveu a busca de uma nova forma de ser mulher. Ao centralizar suas análises em torno do conceito do capitalismo patriarcal (ou patriarcado capitalista), evidenciou as bases materiais e simbólicas da opressão das mulheres, o que constitui uma contribuição de crucial importância para o encaminhamento das nossas lutas como movimento. Ao demonstrar, por exemplo, o caráter político do mundo privado, desencadeou todo um debate público em que surgiu a tematização de questões totalmente novas – sexualidade, violência, direitos reprodutivos, etc. – que se revelaram articulados as relações tradicionais de dominação/submissão. Ao propor a discussão sobre sexualidade, o feminismo estimulou a conquista de espaços por parte e homossexuais de ambos os sexos, discriminados pela sua orientação sexual (Vargas). O extremismo estabelecido pelo feminismo fez irreversível a busca de um modelo alternativo de sociedade. Graças a sua produção teórica e a sua ação como movimento, o mundo não foi mais o mesmo. Mas, apesar das suas contribuições fundamentais para a discussão da discriminação pela orientação sexual, não aconteceu o mesmo com outros tipos de discriminação, tão grave como a sofrida pela mulher: a de caráter racial. (GONZALEZ, 1988)

No tocante à América Latina, é necessário destacar a importância dos estudos das teorias feministas latino-americanas para que entender e reconhecer contradições internas que aprofundaram as desigualdades raciais presentes, uma vez que as outras sociedades que também compõem essa região, neste continente chamado América Latina, quase não diferem da sociedade brasileira (GONZALEZ, 1988). Segundo a feminista negra Gonzalez:

Por tudo isso, o feminismo latino-americano perde muito da sua força ao abstrair um dado da realidade que é de grande importância: o caráter multirracial e pluricultural das sociedades dessa região. Tratar, por exemplo, da divisão sexual do trabalho sem articulá-la com seu correspondente em nível racial, é recair numa espécie de racionalismo universal abstrato, típico de um discurso masculinizado e branco. Falar da opressão da mulher latino-americana é falar de uma generalidade que oculta, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito caro pelo fato de não ser brancas (GONZALEZ, 1988)

Em tempos atuais, a filósofa brasileira Sueli Carneiro, aponta a importância de incluir ao contexto de análise, o conceito de raça ao se estudar gênero, especialmente dentro do contexto da realidade social brasileira.

Desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos determinantes nas violações dos direitos humanos das mulheres no Brasil, que estão intimamente articulados com a visão segundo a qual há seres humanos menos humanos do que os outros e, portanto, se aceita complacentemente que estes não sejam tratados como detentores de direitos (CARNEIRO, 2003, p.13)

A conceituação e estudos sobre a intersecção e é de extrema relevância nos dias atuais da nossa sociedade pois auxilia a organização das pautas das mulheres negras, uma vez que elas sofrem diversas opressões: de gênero, raça e classe social. O conceito de interseccionalidade foi comentado em 1991 pela professora e jurista afro-americana nas questões de raça e gênero Kimberlé Williams Crenshaw, usando esse termo pela primeira vez em uma pesquisa para falar sobre as violências vividas pelas mulheres de cores nas classes desfavorecidas nos Estados Unidos, porém Lélia Gonzalez já havia antecipado algumas abordagens que posteriormente foram enquadradas como interseccionais O termo interseccionalidade foi originalmente criado no seio dos estudos das mulheres negras, mas não é um termo exclusivo das mulheres negras pois também é de grupos vulneráveis que sofrem outros tipos de opressão, já que a interseccionalidade deu a estes militantes uma maneira de adequar suas próprias circunstâncias e lutar em prol de sua inclusão. (CRENSHAW, 2015)

Crenshaw utiliza o conceito interseccional para responder a questões que abrangem raça e gênero dentro da justiça, pois as leis costumam examinar questões de raça e gênero isoladamente, desconsiderando que as mulheres sofrem preconceito também quando há um entrelace existente entre raça e gênero, e nisto percebe-se

que o judiciário, por não ter essa visão interseccional, impossibilita que o judiciário realmente aplique a justiça nesses casos. Não podem ser tratadas como “variáveis independentes” porque a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra – é constituída pela outra e é constituída dela.

Enquanto mulheres brancas e homens de cor também passam por discriminação, demasiadas vezes as suas experiências são o ponto de partida para todas as conversas sobre discriminação. Ser a frente e o centro das conversas sobre racismo ou sexismo é um privilégio tão complicado que muitas vezes é difícil de o ver. (CRENSHAW, 2015)

A abordagem interseccional é de suma importância dentro dos contextos sociais pois se fazer esse recorte de gênero e raça visando apenas um destes, não levamos em consideração que homens pretos são discriminados pelo racismo, as mulheres brancas pelo machismo, sendo fatores de exclusão para a mulher negra, e é impossível destacar apenas a raça ou gênero de uma mulher negra vista que não tem como desassociá-la, sendo o seu estudo e diálogo na sociedade uma instrumento de luta política para combater as opressões múltiplas. Além do machismo que gerou uma desigualdade histórica entre homens e mulheres, é necessário observar outros sistemas que oprimem a mulher negra, que também é o racismo, sendo este um fator que estabelece a inferioridade do negro dentro da sociedade

Houve uma pressão das mulheres latino-americanas negras feministas organizadas já que surgiu a necessidade de estudos com foco na América Latina e na Mulher Negra, pois estes indivíduos têm elementos próprios de sua realidade, uma vez que a realidade destas não se enquadra com a realidade das mulheres europeias ou americanas, que se encontram em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista da realidade (GONZALEZ,1988), já que por exemplo, a criminologia desses países, mesmo sendo crítica, condiz com a realidade de países desenvolvidos e exploradores economicamente. Para Sueli Carneiro:

Porém, em conformidade com outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira, o feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além

do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade. (CARNEIRO, 2003, p. 118).

Para Lélia Gonzalez (1988), para as amefricanas do Brasil e de outros países da região, assim como para as ameríndias, a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial.

É importante insistir que no quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente, se inscreve, e muito bem articulada, a desigualdade sexual. Trata-se de uma discriminação em dobro para com as mulheres não-brancas da região: as amefricanas e as ameríndias. O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente. Justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afrolatinoamericano. (GONZALEZ, 1988)

A “raça” atua como um critério relevante socialmente no preenchimento de posições na estrutura de classes e nas dimensões distributivas da estratificação social (HASENBALG, 2005, p. 96). O termo racismo vem do latim “ratio”, que significa categoria, sorte ou espécie, e serve para demonstrar o preconceito existente em pensamentos ou atitudes sobre as/os que são reconhecidos como pertencente a uma raça ou etnia e veicula a ideologia de que são superiores em relação às outras, seja por sua raça, etnia, pensamentos, opiniões e/ou crenças.

Um discurso que ocorreu em uma assembleia de mulheres brancas e homens em uma reunião abolicionista no Indiana feito por Sojourner Truth ficou bem marcado na história da luta das mulheres negras, que traduz bem o espaço que a mulher negra representava na época. Nesse discurso ela expôs os seus seios para mostrar que de fato era uma mulher, já que no olhar dos brancos do século XIX, a mulher negra era considerada uma propriedade, um animal (HOOKS, 1981). No ano de 1851 na cidade de Akron, Ohio, Estados Unidos, uma mulher negra de 54 anos chamada de Isabella Van Wagenen, mas que em 1843 mudou seu nome para Sojourner Truth e assim ficou mais conhecida, discursou em uma intervenção na Women’s Rights Convention que era uma reunião em que homens e mulheres estavam discutindo sobre os direitos da mulher, e nessa reunião ela escutou dos pastores presentes que, por causa de sua fragilidade e serem mentalmente débeis, as mulheres não deveriam ter os mesmos

direitos que os homens, argumentando que Jesus era do sexo masculino e não feminino e pelo fato de que a primeira mulher existente foi uma pecadora. Sojourner discursou que:

Bem, crianças, atrevo-me a dizer algo sobre este assunto. Eu acho que quer os negros do Sul e as mulheres do Norte estão a falar sobre direitos, os homens brancos estarão em dificuldade em breve. Mas o que é isto que estão a falar? Esse homem aí há pouco disse que as mulheres precisam de ajuda para subir às carruagens e levantadas sobre as poças, e de me cederem os melhores lugares ... e não sou eu uma mulher? Olhem para mim! Olhem para os meus braços! (ela arregaçou a manga direita da camisa) ... Eu lavrei, plantei e colhi para os celeiros e nenhum homem podia ajudar-me – e não sou eu uma mulher? Eu posso trabalhar tanto quanto qualquer homem (quando eu puder fazê-lo) e ser chicoteada também – e não sou eu uma mulher? Eu dei à luz cinco crianças e vi todas serem vendidas para a escravatura e quando chorei a minha dor de mãe, ninguém senão Jesus ouviu – e não sou eu uma mulher? Daí eles falam dessa coisa na cabeça; como eles chamam isso... [alguém da audiência sussurra, “intelecto”]. É isso querido. O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se o meu copo não tem mais que um quarto, e o seu está cheio, porque você me impediria de completar a minha medida? Daí aquele homenzinho de preto ali disse que a mulher não pode ter os mesmos direitos que o homem porque Cristo não era mulher! De onde o seu Cristo veio? De onde o seu Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com isso. Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de conserta-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem. Agradecida a vocês por me escutarem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer.

Sobre o discurso “E não sou uma mulher?”, Hooks (1981) citou que

Quando Sojourner Truth ficou de pé, as mulheres brancas que acreditaram desadequado que uma mulher negra falasse na sua presença numa plataforma pública gritaram: “Não a deixem falar! Não a deixem falar! Não a deixem falar!” Sojourner aguentou os seus protestos e tornou-se uma das primeiras feministas a chamar a atenção para o destino da mulher negra escrava que, forçada pela circunstância de trabalhar lado-a-lado com os homens negros, era uma viva personificação da verdade que as mulheres podiam ser iguais aos homens no trabalho. HOOKS, 1981, p. 115)

Sojourner Truth causou impacto pois desmistificou o argumento masculino sobre o “sexo frágil” e refutou a tese de que a masculinidade era um princípio cristão já que Cristo era homem com a frase “Aquele homenzinho de preto ali, ele diz que as

mulheres não podem ter os mesmos direitos do que os homens porque Cristo não era mulher. E de onde veio Cristo?” (DAVIS, 2016, p. 71). Esse discurso retrata como a mulher negra foi subalterna através do trabalho por meio da negação de sua humanização, tratada como propriedade pelo sistema escravista, onde o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras (DAVIS, 2016, p. 17). Para Angela Davis, Sojourner Truth explicitava em seu discurso que:

Ao repetir sua pergunta, “Não sou eu uma mulher?”, nada menos do que quatro vezes, ela expunha o viés de classe e o racismo do novo movimento de mulheres. Nem todas as mulheres eram brancas ou desfrutavam do conforto material da classe média e da burguesia. Sojourner Truth era negra – uma ex-escrava –, mas não era menos mulher do que qualquer uma de suas irmãs brancas na convenção. O fato de sua raça e de sua situação econômica serem diferentes daquelas das demais não anulava sua condição de mulher. E, como mulher negra, sua reivindicação por direitos iguais não era menos legítima do que a das mulheres brancas de classe média. (DAVIS, 2016, p. 73)

Ao contrário das mulheres brancas, que lutaram para irem trabalhar fora de casa, a mulher negra já assumia esse posto pois estas sempre trabalharam mais pra fora de casa do que suas irmãs brancas, mesmo que forçadamente. De acordo com Bell Hooks (1981):

A maior parte das mulheres negras não tiveram a oportunidade de entregar-se à dependência parasita de um homem, que era esperado pelas mulheres e encorajado pelas sociedades patriarcais. A instituição da escravatura forçou as mulheres negras a desistirem de qualquer dependência prévia da figura masculina e obrigou-as a lutar pela sua sobrevivência individual. A igualdade social que caracterizou os modelos de papéis sociais na esfera do trabalho debaixo da escravatura não criou uma situação que permitisse às mulheres negras serem passivas. Apesar dos mitos sexistas sobre a fraqueza inerente das mulheres, as mulheres negras tiveram que exercer uma certa independência de espírito devido à sua presença na força de trabalho. Poucas mulheres negras tiveram a escolha de decidir se queriam ou não ser trabalhadoras. E a participação das mulheres negras na força de trabalho não conduziu à formação da consciência feminista. (HOOKS, 1981, p. 59 – 60)

O racismo sofrido pelas mulheres negras vem desde o início da exploração da mão de obra escravagista, e enquanto tal faziam os mesmos serviços que os homens negros também faziam, fato que pode-se destacar que a mulher negra nunca foi dita

como frágil, pois estas nunca foram femininas demais para os trabalhos pesados das lavouras, das minas, das fundições de ferro, chegando até a serem substitutas dos animais de carga (DAVIS, 2016, p. 22-23), e por isso, as mulheres negras devem ter sido profundamente marcadas por ter que desempenhar papéis tão duros quanto os homens negros por serem igualmente provedores.

É verdade que a vida doméstica teve uma exagerada importância na vida social dos escravos, porque lhes deu o único espaço onde podiam verdadeiramente experienciar-se como seres humanos. As mulheres negras, por esta razão – e também porque eram trabalhadoras tal como os homens – não estavam rebaixadas nas suas funções domésticas do mesmo modo que as mulheres brancas se tornaram. De forma desigual às suas parceiras, elas não podiam nunca ser tratadas como meras donas-de-casa. (DAVIS, 2016, p. 29)

As mulheres negras sofriam da mesma forma que os homens negros, eram socialmente iguais a eles no interior da comunidade escrava e resistiam à escravidão com o mesmo ardor que eles (DAVIS, 2016, p 35), desafiando o racismo por meio de fugas e revoltas que elas mesmas lideravam e com atos de insubordinação ao homem branco, incluindo até o fato de aprenderem a ler, escrever e transmitir esses conhecimentos aos demais clandestinamente. Resistiam ao assédio sexual dos homens brancos, defendiam sua família e participavam de paralisações e rebeliões (DAVIS, 2016, p 31), e por isso sofriam repressão violenta por sua busca pela liberdade, sendo poucas e raras aquelas que aceitavam “de cabeça baixa” seu papel de escravizada, além do fato de que o trabalho que elas realizavam eram tão difíceis quanto a que um homem realizava, pois a escravidão os consideravam homens e mulheres igualmente necessários (DAVIS, 2016, p 30).

Houve uma grande contribuição social para a crescente desvalorização da figura da mulher negra, e que essa desvalorização também ocorreu mesmo após a escravatura ter terminado, dando espaço à outras práticas racistas. Na visão de Bell Hooks (1981):

“A desvalorização da natureza feminina negra foi um consciente e deliberado esforço por parte dos brancos para sabotar a subida da autoconfiança e auto respeito das mulheres negras. (...) A sistemática desvalorização da natureza feminina negra não foi simplesmente uma

consequência direta do ódio pela raça; foi um método calculado de controlo social. Durante os anos da reconstrução, o povo negro emancipado demonstrou que sendo-lhes dadas as mesmas oportunidades que aos brancos podiam sobressair em todas as áreas. O seu feito era um desafio direto às noções racistas sobre a inerente inferioridade das raças de pele escura.” (HOOKS, 1981, p. 44)

Essa degradação da figura da mulher negra trouxe uma eterna deterioração à toda e qualquer atividade realizada por mulheres negras dessa época até então, e que esse contínuo esforço para a desvalorização tornou o fato de que hoje em dia é difícil as mulheres negras desenvolverem um conceito positivo sobre sua imagem na sociedade porque ainda são sujeitas que diariamente estão sendo bombardeadas por imagens negativas (HOOKS, 1981, p. 62), e por isso compreende-se que os estigmas de desvalorização para a mulher negra estendeu-se também ao Sistema Penal.

3.3 MITO DA MULHER NEGRA FORTE OU O MITO DA FRAGILIDADE FEMININA BRANCA

No tocante à realidade social da época, as mulheres negras latino-americanas eram consideradas “anomalias”, ao contrário das mulheres brancas que a sociedade induzia estas para o papel “dócil” de “dona de casa”. As mulheres escravizadas nunca foram “femininas” demais para o trabalho nas lavouras, minas de carvão, fundição de ferro, obras e até substituta de animais de carga (DAVIS, 2016, p. 23). Sobre a fragilidade da mulher branca, Sueli Carneiro apontou que:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas...Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados. Hoje, empregadas domésticas de mulheres liberadas e dondocas, ou de mulatas tipo exportação. (CARNEIRO, 2003)

No contexto do mito da mulher frágil, existe o mito da mulher negra forte, onde Djamila Ribeiro destaca:

Mulheres negras não foram aquelas que ficavam em casa enquanto o marido trabalhava: desde o pós-abolição, em sua maioria, são aquelas responsáveis por suas famílias. Por conta das violências pelas quais passam, criou-se o mito da mulher negra forte, guerreira, que enfrenta tudo. Mulheres negras precisam ser fortes porque o Estado é omissivo. Essa denominação, além de encobrir a omissão e ilegalidade do Estado, também é desumana no sentido de não reconhecer suas fragilidades próprias da condição humana. Como diz Grada Kilomba, mulheres negras são o outro do outro por serem a dupla de antítese de branquitude e masculinidade, o que cria uma hierarquização de humanidade, nos colocando numa subcategoria. (RIBEIRO, 2015)

No processo de escravização, a opressão que as mulheres negras sentiam eram idênticas à dos homens negros. Porém, essas mulheres sofriam de modo diferente, pois eram vítimas de abuso sexual, que se dava como uma forma de dominação e supremacia masculina do homem, fazendo com que elas não esquecessem sua inevitável condição de fêmea, além também de ser uma forma de desmoralizar os companheiros negros (DAVIS, 2016, p. 37)

Como fêmeas, as mulheres escravas estavam inerentemente vulneráveis a todas as formas de coação sexual. Se a mais violenta punição dos homens consistia nos castigos e mutilações, as mulheres eram castigadas e mutiladas, bem como violadas. A violação, de fato, era uma expressão demonstrada pelo domínio econômico dos donos de escravos e pelo controle do capataz sobre as mulheres negras como trabalhadoras. (DAVIS, 2016, p. 37)

Por isso, as negras em nenhum momento eram tratadas como “sexo frágil”, já que estas trabalharam sempre em pé de igualdade com seus companheiros, fazendo com que não existisse hierarquia de poder entre homens, mulheres e crianças negras que eram igualmente provedores, isso dentro da perspectiva familiar, estudos acadêmicos iniciais deste período destacavam que mesmo o pai e a mãe negros estando presentes no âmbito familiar destacavam que o papel que a mulher

desempenhava era enaltecida em detrimento com a dos homens. Ou seja, as mulheres negras eram iguais aos seus homens na opressão que sofreram; elas eram socialmente iguais aos seus homens dentro da comunidade escrava; e elas resistiram à escravatura com mesmo ardor que eles. (DAVIS, 2016, p. 35)

“os negros negavam a versão oficial de sua docilidade ao regime, assim como sua hipotética aptidão natural para o trabalho forçado. Eles recorreram a várias formas de protesto e recusa daquela condição que lhes fora imposta, entre as quais se incluíam o suicídio, o crime, a fuga, a insurreição, a revolta.” (NASCIMENTO, 1978, p. 59)

Ou seja, fazendo um recorte interseccional de raça e gênero, para mulher negra, que raramente assumiu um papel de dócil e feminina, a realidade da mulher branca não se aplica em sua vida. Ao longo dos tempos, a mulher negra assumiu papéis tipicamente masculinos, raramente remetida à fragilidade feminina. Foram as mulheres negras as primeiras e mais conhecidas prisioneiras deste solo, quando foram trazidas de suas terras, escravizadas e aprisionadas. Logo percebe-se que desde o início da dita “civilização” do Brasil, que o cárcere é um dos lugares inerentes a este tipo de gênero e raça.

3.4 POR UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA DESCOLONIZADA, FEMINISTA E ENEGRECIDA

Sobre a o estudo da Criminologia, houve uma grande ruptura com a chegada da criticidade nas teorias criminológicas nos estudos advindos de países Europeus e da América do Norte, que induziu e provocou o estudo de outros indivíduos marginalizados que passavam pelo processo de criminalização, e com isso chegaram ao ponto de pensar em estudar a criminologia fazendo uma intersecção de gênero, provocado por Movimentos Feministas organizados, uma vez que havia uma necessidade de pensar em como a mulher estava inclusa no campo criminológico, já que a Criminologia, seja ela a Tradicional ou Crítica, nasceram sob bases machistas e patriarcais, sempre compreendendo a figura da mulher como secundária nessas relações. A contribuição do movimento feminista para criminologia foi de extrema

importância pois foi a partir daí que começaram a entender a mulher como sujeita de direitos e deveres, surgindo a partir daí a preocupação com a situação da mulher na violência, e assim o feminismo foi ganhando espaço da criminologia.

Por isso, é necessário recepcionar o discurso da criminologia crítica com questões que contemplem o estudo da interseccionalidade sobre a América Latina, com foco na raça e no gênero, pois os estudos apontam que essa interseccionalidade, que é a de ser mulher e ser negra, corresponde a maioria da população carcerária, onde 62% da população carcerária feminina é formada por mulheres negras e pobres (INFOPEN, 2018). Sua vulnerabilidade é tão latente que vale completar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras (IPEA, 2018), sendo necessário destacar que o racismo é o ponto central do problema devido aos nossos processos de colonização latino-americanos, e não somente considerar os fatores sociais que a criminologia crítica aponta em seus estudos. É necessário e urgente o estudo da criminologia descolonizada e antirracista para que essas sujeitas sejam protagonistas de suas próprias histórias e vivências, sem o viés do sistema patriarcal-racista.

Os dados do Mapa da Violência 2016 trouxe impacto realizando pesquisas quantitativas com ênfase em homicídio com marcadores de raça e gênero, afirmando um tratamento desigual para a população negra independente de gênero e idade.

Uma das principais facetas da desigualdade racial no Brasil é a forte concentração de homicídios na população negra. Quando calculadas dentro de grupos populacionais de negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, amarelos e indígenas), as taxas de homicídio revelam a magnitude da desigualdade. É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos. Em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. (WAISELFISZ, 2016)

O Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência de 2017 relevou dados no tocante à fragilidade e mortalidade da juventude negra, compreendendo a faixa de 15 a 29 anos, onde constatou-se a chance de um jovem negro morrer assassinado é maior do que a de um jovem branco em 24 dos 26 dos Estados brasileiros. Para as jovens mulheres negras, em todos os Estados brasileiros a taxa de homicídio é maior

entre as mulheres negras do que entre as mulheres brancas. Em 2018, o IPEA – ATLAS DA VIOLÊNCIA demonstrou que:

As categorias de gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal contra a mulher, que é, em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade que permeia a sociedade brasileira. Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%. Em vinte estados, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu no período compreendido entre 2006 e 2016, sendo que em doze deles o aumento foi maior que 50%. Comparando-se com a evolução das taxas de homicídio de mulheres não negras, neste caso, houve aumento em quinze estados e em apenas seis deles o aumento foi maior que 50%. (IPEA, 2018)

Todos esses dados quantitativos revelam uma brutal realidade onde a violência está diretamente endereçada à população negra, evidenciando os riscos e vulnerabilidade social desses corpos negros, manifestando-se por toda a vida através do racismo. É necessário entender que os sujeitos negros estão em posição de vulnerabilidade, sendo esta compreensão o primeiro passo para o desenvolvimento de estudos interseccionais para a compreensão do racismo na sociedade, pois a discriminação racial produziu uma série de fatores na nossa sociedade, como a má qualidade na educação – gerando alto desemprego-, além de habitações precárias que gerou um péssimo saneamento básico, afetando diretamente a saúde pública que tornou-se ineficiente para esses indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, percebe-se que houve um discurso criminológico racista com raízes eurocêntricas que acabou sendo adotado intrinsecamente pelos países colonizados e conseqüentemente pela justiça brasileira, e é notório que as bases do nosso Sistema Penal e da nossa sociedade se solidificou em cima de preceitos com bases racistas, mas sem criticar os efeitos e impactos que o racismo institucional traz consigo, e a partir dessa reflexão percebemos que o racismo institucional está ligado ao mito da democracia racial que influencia diretamente o sistema penal brasileiro, sendo este um sistema que não admite o racismo em sistema interno e com isso valida a violência em corpos negros, tudo isso com a legitimidade e controle do sistema penal que se torna o mais eficiente e letal produzindo mais mortes.

Reflexões acerca da Criminologia Crítica foram de grande importância, uma vez que trouxe contribuições importantíssimas pra área, porém devemos pensar: Será que essa realidade da mulher branca europeia é a mesma para todas? Será que a mulher latino-americana negra, sobretudo a brasileira, passou pelo mesmo processo histórico que a mulher branca norte-americana? Sendo assim, defendemos que apesar de ser importante, a criminologia feminista não pode ser a única para analisar todas as mulheres do mundo, uma vez que cada uma tem seus processos históricos e trajetórias marcadas cada uma por sua luta, entendendo que existem feminismos diversos.

Por isso, é importante destacar a necessidade de descolonizar e enegrecer os estudos criminológicos feministas pois, não que estas não tenham contribuído, afinal a criminologia feminista trouxe vários avanços e inovações para os estudos da criminologia, porém, o processo sofrido pelas mulheres latino americanas, em especial as negras, dado ao processo de colonização, machismo e racismo evidentes nos processos históricos destas indivíduos, trouxe à tona que estas são as mais vulneráveis e invisíveis que as sujeitas estudadas na Criminologia Feminista, e esses padrões eurocêntricos e brancos jamais trará resultados satisfatórios à nossa criminologia e conseqüentemente no nosso Sistema Penal, graças às realidades opostas, sendo necessário o estudo e análise baseada na intersecção para entender este fenômeno único.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: http://www.metajus.com.br/textos_nacionais/Criminologia-paradigmas.pdf.> Acesso em 15 agosto de 2018.

_____. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes,** São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1965.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. Os Grandes Movimentos de Política Criminal de Nosso Tempo – Aspectos. *In: Sistema Penal para o terceiro milênio.* Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 1997.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas.** Tradução Silene Cardoso; apresentação, revisão técnica e notas José Geraldo Poker. São Paulo: Icone, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 01 Out. 2017.

_____. Código Penal de 1940. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso: 29 Outubro de 2017

CALAZANS et al. **Criminologia Crítica e Questão Racial**. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/viewFile/280/216>. Acesso em: 06 de novembro de 2018

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero *In: Racismos contemporâneos*. Organização, Ashoka Empreendedores Sociais e Takano Cidadania. Rio de Janeiro: Takano Ed, 2003. (Coleção valores e atitudes. Série Valores; nº 1. Não discriminação).

CASTRO, Lola Anyiar de. **Criminologia da Reação Social**. 1ª ed. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1983.

_____. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

CERQUEIRA et al. **Homicídios, Raça e violência, Registros e estatísticas, Violência contra a mulher - Atlas da Violência 2018**. IPEA Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2018/>. Acesso em: 06 de setembro de 2018

CRENSHAW, Kimberlé. **Porque é que a interseccionalidade não pode esperar**. Disponível no link: <https://apidentidade.wordpress.com/2015/09/27/porque-e-que-a-interseccionalidade-nao-pode-esperar-kimberle-crenshaw/>. 2015. Acesso dia 30 Outubro de 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. **Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2006.

ELBERT, Carlos Alberto. **Criminologia Latino-americana: teoria e propostas sobre o controle social do terceiro milênio**. V. 2. São Paulo: LTr, 2010.

FERNANDES, Florestan. Existe uma "crise da democracia" no Brasil? *In: Revista Anhembi*, São Paulo, v.16, n.48. 1954.

GOMES, Luiz Flavio; MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos e introdução as bases criminológicas da lei 9099/95, lei dos juizados especiais criminais**. 3.ed.rev.atual.am. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-americano**. Disponível no link: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. 1988. Acesso em: 10 Agosto 2018.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Editora Marco Zero, Coleção Dois Pontos, v. 3. Rio de Janeiro, 1982.

HABERMANN, Josiane C.Albertini. **Revista de Direito**, Vol.13, N.17, 2010

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª edição. Editora UFMG. 2005

HUNGRIA, Nelson. **A criminalidade dos homens de cor no Brasil**. Rio de Janeiro. Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 3, 1956. Comentários ao Código Penal, p. 283.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Tradução livre para a Plataforma Gueto. 2014. 1ª edição – 1981.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN - Atualização Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

MARTINS, S. A mulher junto às criminologias: de degeneradas à vítima, sempre sob controle sócio penal *In: Fractal Revista de Psicologia*, v.21, n.1, jan./abr. 2009. Disponível em: Acesso em: 11 de outubro de 2018.

_____. Mulheres em movimento. *In: Estudos Avançados*, 17(49), 2003.

_____. Mulheres negras, violência e pobreza. *In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres. Brasília, 2003.*

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do Negro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, Edmundo. As Vertentes da criminologia crítica. *In: Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFPA*, Belém, v. 1, n. 3, p. 1-12, abr./jun. 1997.

_____. **O futuro alternativo das prisões**. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

_____. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro. São Paulo. 1972.

_____. Presidência da República. Secretaria de Governo. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes** / Secretaria de Governo da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo Negro: violências históricas e simbólicas**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/feminismo-negro-violencias-historicas-e-simbolicas/> > acessado em 10 setembro 2018.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Criminologia e juizado especial criminal: modernização do processo penal, controle social**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2016 – Homicídios por Armas de Fogo no Brasil**. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acesso em: 06 de setembro de 2018

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e Crítica do Constitucionalismo na América Latina. *In*: **SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL ABDCONST**, 9., 2011, Curitiba. Anais... Curitiba: ABDConst, 2011.

ZAFFARONI. **O Inimigo no Direito Penal**. Trad. Jorge Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.